Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 30 de outubro de 2014 Ano V, Edição nº 999, Pag. 1

ERRATA DE RESOLUÇÃO

ERRATA

Verificando erro material na anexos da Resolução nº 07, de 20 de agosto de 2014, procedemos à devida correção e republicamos o anexo da referida Resolução.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Geral de Administração, e do outro lado _____, RG _____, CPF _____, CNPJ _____ responsável pela _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente "Termo de Cessão de Uso", sob a forma e as condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, localizado na Avenida Efigênio Salles, 1155, bairro Parque 10 de Novembro, nesta cidade de Manaus, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de _____, a ser realizado pelo órgão _____;

Parágrafo único – na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, e dar-se-á no período das _____ às _____ horas do dia ____ de _____ de 201__, devendo durante sua utilização ser observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à coisa pública, sendo proibida a desordem e algazarra.
§ 1º. Ao término do prazo de cessão o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma em que fora entregue.
§ 2º. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade do CEDENTE.
§ 3º. Os materiais e equipamentos para montagem da estrutura de coffee break ou similar, iluminação especial, gravação e sonorização, somente poderão ser descarregados no estacionamento determinado pela DIAM com conhecimento da DIAI.
§ 4º A operação dos equipamentos tecnológicos prioritariamente será de responsabilidade do solicitante sob a supervisão e orientação de profissionais da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do estado do Amazonas.
§ 5º. É de total responsabilidade do CESSIONÁRIO o fornecimento e montagem de mesas de coffee break ou similar, iluminação especial, gravação e sonorização ou por ele terceirizado, atribuindo-lhe qualquer dano ou avaria causado aos espaços físicos, mobiliários e equipamentos do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, proveniente da montagem dos equipamentos para atendimento do evento, danos esses em alvenaria, pintura, instalação elétrica, equipamentos de som e imagem, assoalho de palco, carpete, poltronas e outros. Sendo também de responsabilidade do CESSIONÁRIO a montagem, iluminação ou sonorização, o material utilizado na montagem, a forma de montagem (estrutural e elétrica), funcionários ou terceirizados, e também os artistas e público em geral, tanto durante a montagem e desmontagem do evento como no decorrer do mesmo.
§ 6º. Todo e qualquer lixo produzido pelo CESSIONÁRIO ou empresas por ele contratadas na montagem e desmontagem de suas estruturas, deverá ser recolhido e dado destino final pelas mesmas. Não serão permitidos no espaço da realização do evento, sobras de materiais, caixas vazias, baús de transporte de equipamentos e materiais, caixas de papelão, restos de fitas adesivas e outros resíduos originários da montagem e desmontagem das estruturas, assim como manchas de tintas, restos de fitas coladas no assoalho ou paredes do palco ou em outros locais, sendo proibido encostar equipamentos e sobra dos mesmos nas paredes de carpete ou de qualquer outro ambiente. Estes deverão ser removidos pela empresa ou por ela terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do "espaço cedido" objeto deste termo, não importará ônus para o CESSIONÁRIO, exceto em caso de despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais ficam obrigadas a arcar ou reembolsar;

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no "espaço cedido", de modo que no momento da devolução do espaço, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu;
§1° O CEDENTE realizará, através da DIAI, vistoria no espaço de modo a verificar se foram cumpridas as disposições acima.
§2° Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas, internas, ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, fixar pregos ou buchas, fazer instalações elétricas.
Parágrafo único – é vedada a utilização do sistema de som do local, inclusive caixas de som e microfones. Se o favorecido necessitar de aparelhagem de som, deverá contratar firma especializada na prestação desse serviço.

CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome do CEDENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do "espaço cedido".

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não irá utilizar no evento, produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, como fogos de artifícios e outros, e toma ciência que é terminantemente proibido fumar e adentrar ao espaço cedido com alimentos e bebidas.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir eventuais litígios.

E por assim estarem de acordo e ajustados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Manaus, ___ de _____ de 2014.

CEDENTE CESSIONÁRIO
Secretário Geral de Administração

1ª testemunha	2ª testemunha
RG -	RG -
CNPJ/CPF -	CNPJ/CPFJ –

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro- Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

---

P O R T A R I A N.º 373/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 58/2014-GPDRH, que concedeu a servidora IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO, matrícula n.º 000.202-0A, adicional de qualificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 17.10.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 374/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 275/2014, datada de 27.8.2014, prolatada no Processo n.º 6884/2013,

R E S O L V E:

CESSAR a Comissão de Verificação da Responsabilidade Fiscal - CVRF, Portaria n.º 105/2009-GPSERH, datada de 13.4.2009, a contar de 27 agosto de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro - Presidente

P O R T A R I A N.º 375/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, no Requerimento, datado de 21.10.2014,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 000.297-6A, para participar do curso Completo de "Contratos Administrativos e sua Gestão", a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 10 a 14.11.2014;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 376/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 23.10.2014,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o servidor ALDRYN AMARAL DE SOUZA, matrícula n.º 001.035-9B, para participar do evento "I Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política", a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 4 a 7.11.2014;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 377/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, no Ofício nº 018/2014/GAB/AJMCJ, datado de 21.10.2014,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 001.252-1A, para respectivamente, nos dias 3 e 4.11.2014, tratar no Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP, e nos dias 5 e 6.11.2014, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, de assuntos de interesse deste Tribunal.

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R TA R I A N.º 378/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE, matrícula nº 000.332-8A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 17.10.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R TA R I A N.º 379/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 275/2014, datado de 27.8.2014, constante do Processo n.º 6884/203,

R E S O L V E:

I – CRIAR a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos – COMREX, na forma do art. 39,§ 1º, II, da Resolução TCE n.º 04/2002, com a composição e períodos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período
Marcela Lacerda Lima - COORDENADORA	001.727-2A	16.9 a 22.11.14
		24.11 a 19.12.14
Osmani da Silva Santos - MEMBRO	001.352-8A	16.9 a 22.11.14
		24.11 a 19.12.14
José Raimundo Maquiné Júnior - MEMBRO	001.810-4A	24.11 a 19.12.14
Juarez de Souza Cruz Neto - MEMBRO	001.928-3A	24.11 a 19.12.14
Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro - MEMBRO	001.932-1A	24.11 a 19.12.14
Mário Augusto Takumi Sato - MEMBRO	001.889-9A	24.11 a 19.12.14
Rickson dos Santos Colares Ribeiro - MEMBRO	001.357-9A	24.11 a 19.12.14

II – ATRIBUIR aos integrantes do Grupo de Trabalho a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86, nos termos da Portaria n.º 086/2010-GPSERH.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R TA R I A N.º 380/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da **Portaria n.º 79/2014-GPDRH**, que concedeu a servidora OCINEIDE DA SILVA FERNANDES, matrícula n.º 000.326-3A, adicional de qualificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 22.10.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R TA R I A N.º 380/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 79/2014-GPDRH, que concedeu a servidora OCINEIDE DA SILVA FERNANDES, matrícula n.º 000.326-3A, adicional de qualificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II - CONCEDER a servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 22.10.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R TA R I A N.º 381/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora KADRINE SANEILA GOMES MENDES, matrícula nº 001.438-9B, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 22.10.2014.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 382/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 27.10.2014,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o senhor Procurador de Contas EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, matrícula n. 000.889-3A, para participar do evento "50º Curso de Administração Orçamentária e Financeira", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 21.11.2014,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 383/2014-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 27.10.2014,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR a servidora ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO, matrícula n.º 001.000-6A, para participar do evento "Curso Completo de Contratos Administrativos e Sua Gestão", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 10 a 14.11.2014;
II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro- Presidente

Diário Oficial Eletrônico
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 30 de outubro de 2014 Ano V, Edição nº 999, Pag. 5

P O R T A R I A N.º 384/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos, subscrita pelo Coordenador da Comissão de Legislação e Regimento Interno Francisco Sérgio Alves da Conceição, datada de 22.10.2014,

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria n.º 70/2014-GPDRH, datada de 6.3.2014, por mais 6 (seis) meses, a contar de novembro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 385/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 114/2010, datada de 19.3.2010, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a decisão n.º 306/2014, prolatada no processo administrativo n.º 4109/2011;

R E S O L V E:

APROVAR o estágio probatório da servidora LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula n.º 001.657-8A, nomeada para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 386/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 114/2010, datada de 19.3.2010, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a decisão n.º 307/2014, prolatada no processo administrativo n.º 4107/2011;

R E S O L V E:

APROVAR o estágio probatório da servidora HOLGA NAITO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 001.656-0A, nomeada para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1) PROCESSO Nº 2445/2014
Anexos: 2479/2014
Obj.: Consulta
Órgão: Polícia Civil/AM
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida
1.1) PROCESSO Nº 2479/2014
Obj.: Consulta
Órgão: Polícia Civil/AM
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2910/2014

Anexos: 5793/2012
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5793/2012
Órgão: FMT/HVD
Recorrente: Estado do Amazonas
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

2) PROCESSO Nº 1901/2014
Anexos: 5323/2011, 246/2012 e 1876/2012
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1876/2012
Órgão: IMPLURB
Recorrente: Manoel Henrique Ribeiro
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado: (a) Alberto D'Almeida Coêlho- OAB/AM 6.495

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1558/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros
Responsável: (eis) Maria Goreth Garcia do Carmo
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 905/2014
Anexos: 3319/2014,1795/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1795/2010
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 2324/2013 (7VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Pronto Socorro 28 de agosto
Responsável: (eis) Francisnalva Mendes Rodrigues
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 3785/2014
Anexos: 4053/2010
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4053/2010
Órgão: SEAD
Recorrente: Cleide do Nascimento Souza
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 3969/2014
Anexos: 5955/2011
Obj.: Recurso de Revisão , referente ao Processo nº 5955/2011
Órgão: SUSAM
Recorrente: Maria Zulene Bezerra de Lima
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

2) PROCESSO Nº 3783/2014
Anexos: 3094/2008
Obj.: Recurso de Revisão , referente ao Processo nº 3094/2008
Órgão: CBMAM
Recorrente: Ivo Inácio de Oliveira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 2707/2014
Anexos: 566/2014, 4331/2013, 903/2014
Obj.: Recurso de Reconsideração , referente ao Processo nº 566/2014
Órgão: Ministério Público do Estado do Amazonas
Recorrente: Jonathan Alves Galdino
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança e Elissandra M. F. de Menezes

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 659/2014
Obj.: Análise de Edital de Concurso Público (Admissão de Pessoal)
Órgão: Prefeitura de Envira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 1628/2014
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: FERMM – Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus
Responsável: (eis) René Levy Aguiar
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRA RELATORA : YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11.853/2014
Anexos: 10493/2013
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10493/2013
Órgão: SUSAM
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 7322/2012 (6VIs)
Anexos: 2912/2009, 890/2009,3214/2009, 4148/2008, 5512/2012, 5908/2009.
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2912/2009
Órgão: Ministério Público - TCE
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 2498/2014
Anexos: 4982/2013, 2272/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4982/2013
Órgão: MANAUSTUR
Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça e Elizângela Lima C. Marinho
4) PROCESSO Nº 3290/2010 (2VIs)
Anexos: 2213/2012
Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público de Contas
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 1115/2014 (4VIs)
Obj.: Representação com pedido de medida cautelar,
Órgão: CGL
Empresa: Uatumã Ltda.
Procurador: (a) João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 2612/2012
Anexos: 1663/2012, 4352/2011, 4354/2011, 4355/2011, 3374/2012
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011
Órgão: SEMSA
Responsável: (eis) Francisco Deodato Guimarães
e Orestes Guimarães de Melo Filho
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 3144/2014
Anexos: 163/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 163/2011
Órgão: Secretaria Estadual da Saúde
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 2044/2014
Anexos: 4434/2012
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4434/2012
Órgão: UEA
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 2041/2014
Anexos: 4434/2012
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4434/2012
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO : ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2960/2014
Anexos: 2131/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2719/2010
Órgão: SEDUC
Recorrente: Paula Frassinetti Lopes Crespo
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2) PROCESSO Nº 11.794/2014)
Anexos: 11770/2014
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 11.770/2014
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Estado do Amazonas (Glícia P. Braga)
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1435/2014 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas
Responsável: (eis) Márcio André Oliveira Brito
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Manaus, 30 de Outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3952/2014 – Representação com pedido de Medida Liminar, com vista a apuração e resolução de possíveis irregularidades em contratos firmados no Âmbito da Administração Estadual.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº. 4491/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Nelson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em face da Decisão n. 110/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº. 4274/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito Municipal de BARREIRINHA, em face da Decisão n. 064/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº. 4479/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARIA AURINIVIA SANTOS LOBAO.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso de revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

PROCESSO Nº. 4482/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARIA AURINIVIA SANTOS LOBAO.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso de revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 2217/2014, e cumprindo o Acórdão nº 08/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2423/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, fica NOTIFICADO o Sr. Marlon Trindade Teixeira, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R$ 23.287,36 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva nos autos do processo de cobrança executiva nº 5855/2013, e cumprindo o Acórdão nº 536/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 528/2009, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Pinheiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R$ 23.696,10 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R$ 39.797,19 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), aos Cofres do Município de Itamarati, devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 6118/2012, e cumprindo o Acórdão nº 647/2010 de 24/11/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1557/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, fica NOTIFICADO o Sr. Edinor Pacheco, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R$ **5.924,01** (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2010, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 70790/1994, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o Sr. José Álvaro Damasceno de Lima, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **12.017,61** (doze mil, dezessete reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 1052/2011, e cumprindo o Acórdão de 08/11/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4628/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADA a Sra. Suely Dias da Silva, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **16.845,26** (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 1249/2010, e cumprindo o Acórdão nº 205/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1701/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humaitá, fica NOTIFICADO o Sr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de

Souza, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ 5.711,41 (cinco mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 1972/2010, e cumprindo o Acórdão nº 009/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3318/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, fica NOTIFICADO (A) o (a) Sr (a). Daorimar Carneiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **10.651,16** (dez mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e dezesseis centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 2052/2013, e cumprindo o Acórdão nº 446/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4670/2011, que trata do Recurso de Revisão da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Augusto Freire Viana, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **993,75** (novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2630/2010, e cumprindo o Acórdão nº 026/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1961/1999, que trata do Termo de Convênio firmado entre SUSAM e Prefeitura Municipal de Jutaí, fica NOTIFICADO o Sr. Ribamar Cruz de Farias, Ex-Prefeito Municipal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **1.896,29** (mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 2667/2013, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6226/2012, que trata da Comunicação DE inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente aos relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Iran Medeiros, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **3.684,69** (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 3199/2013, e cumprindo o Acórdão nº 742/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2476/2011, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Argemiro Brasil de Souza, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ 41.659,57 (quarenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 4560/2013, e cumprindo o Acórdão nº 278/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1349/2010, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, fica NOTIFICADO o Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **9.681,61** (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4995/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO (A) o (a) Sr. (a) Rome Cineide Gomes Mello, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4997/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADA a Sra. Márcia Greika Rodrigues Monteiro, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4998/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADA a Sra. Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5001/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Tácio Cezar Magalhães Cunha, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5015/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADA a Sra. Leila Regina Silva Menezes, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 5997/2011, e cumprindo o Acórdão de 02 de maio de 2003 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2014/1991, que trata do Balanço Geral da Companhia Energética do Amazonas - CEAM, fica NOTIFICADO o Sr. Fernando de Sá Bonfim, Ex-Dirigente da CEAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **36.842,64** (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 6726/2012, e cumprindo o Acórdão nº 518/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1199/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Ademir Silva do Carmo, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R$ **7.192,84** (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 6274/2007, e cumprindo a Decisão nº 130/2006 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2931/2003, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R$ 19.392,08 (dezenove mil, trezentos noventa e dois reais oito centavos) aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

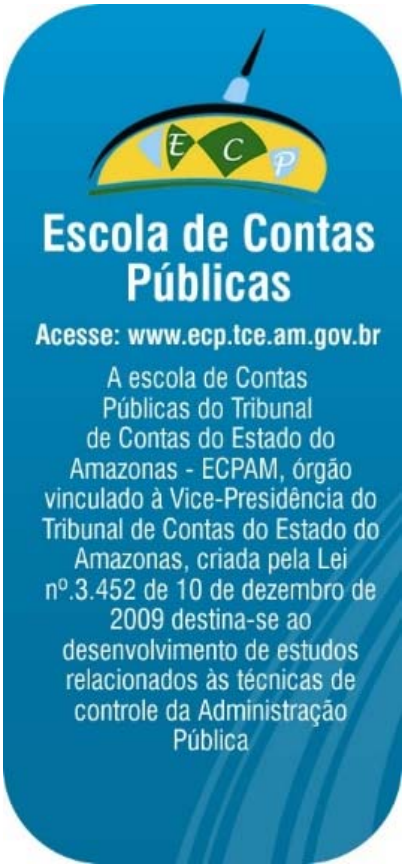

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100